

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 17.766 e no CPF sob o nº 039.475.593-64, residente e domiciliado na Av. Sen. Area Leão, 2065, Apt. 1203, Bairro Jóquei, Liz Medeiros Condomínio, Teresina – PI,; E-mail: adv.marcuscarvalho@gmail.com, sócio da sociedade individual de advocacia “MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” inscrita no CNPJ sob o n. 34.152.762/0001-25, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 065/2019, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE SOCIAL

Altera-se o endereço da sede da empresa que passará a ser na Av. Senador Área Leão, n. 2185, Torre 1, Salas 1013 e 1014, Edifício Manhattan River Center, bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-090.

CONSOLIDAÇÃO

1.1 – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

1.2 – SEDE

A Sociedade tem sede na Av. Senador Área Leão, n. 2185, Torre 1, Salas 1013 e 1014, Edifício Manhattan River Center, bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-090.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

1.3 – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

1.4 – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do registro do contrato de constituição da sociedade. (art. 2º, III do do PROV 112/06).

1.5 – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

1.6 – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

1.7 – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

1.8 - PRÓ-LABORE

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com as possibilidades da sociedade.

1.9 – RESULTADOS PATRIMONIAIS

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. § 1º A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

1.10 – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

1.11 – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

1.12 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina – Piauí, 08 de Outubro de 2024.
MARCUS VINICIUS
SANTOS RODRIGUES
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.10.08 14:03:01 -03'00'

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
OAB/PI n. 17.766

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

Testemunhas:

JOSIFRANK MACEDO Assinado de forma digital por
COSTA:80554644304 JOSIFRANK MACEDO
COSTA:80554644304
Dados: 2024.10.09 14:50:47 -03'00'

Nome: Josifrank Macêdo Costa
Identidade: 1852782 SSP PI
CPF: 805.546.443-04

URSULINO MARTINS Assinado de forma digital por
DO REGO URSULINO MARTINS DO REGO
LOBAO:42862183334
LOBAO:42862183334 Dados: 2024.10.09 14:24:56
-03'00'


Nome: Ursulino Martins do Rêgo Lobão
Identidade: 677400 SSP PI
CPF: 428.621.833-34



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 3º Aditivo ao Contrato Social “**MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, registrado nesta Seccional sob o nº 0065/2019, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 23 de outubro de 2024


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.152.762/0001-25 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/06/2019 | |
| NOME EMPRESARIAL MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | | |
| LOGRADOURO AV SENADOR AREA LEAO | NÚMERO 2185 | COMPLEMENTO SALA 1013 E 1014 TORRE 01EDIF MANHATTAN RIVER C | |
| CEP 64.051-090 | BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO | MUNICÍPIO TERESINA | UF PI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.MARCUSCARVALHO@GMAIL.COM | TELEFONE (86) 9805-9970 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/12/2024** às **12:16:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.152.762/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:04:43 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **30EA.CFB0.D567.2EDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.152.762/0001-25
Certidão nº: 75923533/2024
Expedição: 01/11/2024, às 11:01:58
Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.152.762/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.152.762/0001-25

Razão

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

AV SENADOR AREA LEAO 2185 SALA 705 TORRE 01 / SAO
CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64051-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003465366625254

Informação obtida em 29/12/2024 11:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001025234600

CPF/CNPJ: 34.152.762/0001-25
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/12/2024 11:32:48
VÁLIDA ATÉ 27/02/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 97515D7C-87E5-4142-B786-3FD110A381C6



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001035234585

CPF/CNPJ: 34.152.762/0001-25
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/12/2024 11:32:32
VÁLIDA ATÉ 27/02/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0170BDA3-12F7-4EEE-A9CF-C1F61DD88767



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0218293/24-90

CPF/CNPJ: 34.152.762/0001-25

Contribuinte: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:31:15 h, do dia 23 Dec 2024

Validade: 23 Mar 2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno **Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, matriculado no curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, turma de 2023, realizou a defesa de **qualificação** em 27 de novembro de 2024, na defesa do trabalho intitulado: **“ENTRE PIXEIS E PAPEIS: A DUALIDADE DAS LICITAÇÕES DE OBRAS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES”**

A banca de qualificação foi composta pelos seguintes membros:

- Prof. Dr. Victor Aguiar Jardim de Amorim Orientador;
- Prof. Dr. Alessandro de Oliveira Gouveia Freire; e
- Prof. Dr. Felipe César Lapa Boselli.

IDP

Brasília-DF, 27 de novembro de 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0301.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02.0301.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 34.152.762/0001-25, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI**, situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP nº 64380-000, Beneditinos - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.778/0001-29 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha, CPF nº 976.204.083-04 e RG nº 2.190.792 SSP-PI.

CONTRATADA: **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 34.152.762/0001-25**, com sede na Av. Senador Arêa Leão, Nº 2185, Torre I, Sala 705, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, município de Teresina – Estado do Piauí. Representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 039.475.593-64 e RG nº 2.963.895 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 02/2023, Processo Administrativo n. 02.0301/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

Rua Floriano Peixoto nº270, Centro, CEP: 64380-000, CNPJ: 06.554.778/0001-29

Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com

Telefone: (86) 3269-1482 – Beneditinos-Piauí

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 07.000,00 (Sete mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro Mil reais) anuais, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos Serviços de Adm. Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

Rua Floriano Peixoto nº270, Centro, CEP: 64380-000, CNPJ: 06.554.778/0001-29

Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com

Telefone: (86) 3269-1482 - Beneditinos-Piauí

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a

Rua Floriano Peixoto nº270, Centro, CEP: 64380-000, CNPJ: 06.554.778/0001-29

Email: prefeiturabeneditinos@gmail.com

Telefone: (86) 3269-1482 - Beneditinos-Piauí

163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos - PI, 10 de janeiro de 2023.

FRANCISCA MARIA DE MESQUITA
FILHA:9762040830
4

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARIA DE
MESQUITA
FILHA:97620408304
Dados: 2023.01.10 11:04:43
-03'00'

Francisca Maria de Mesquita Filha
Secretária Municipal de Administração

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
SANTOS RODRIGUES DE
CARVALHO
Dados: 2023.01.10
09:11:31 -03'00'

Marcus Vinícius Santos Rodrigues de
Carvalho
Sócio Administrador
Contratado



ÓRGÃO:

P. M. DE BENEDITINOS

CONTROLE TCE:

CW-008176/23 (ID 528027)

Nº do contrato

02.1001.2023/2023

Objeto (indivisível)

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023.

Contratado

**MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.152.762/0001-25**

Valor do contrato

R\$ 84.000,00 (valor inicial)

R\$ 84.000,00 (valor atualizado)

Vigência atual

09/01/2024 até 10/01/2025

Data assinatura

10/01/2023

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

02.0301.2023/2023

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**



Observações

Detalhamento

- > **Datas**
- > **Origem do Procedimento**
- > **Publicações**
- > **Recursos orçamentários**
- > **Arquivos**
- > **Responsáveis**
- > **Subcontrações**
- > **Incidentes contratuais**
- > **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMAPREV
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0401/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.762/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.152.762/0001-25, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência**, inscrita no CNPJ nº 30.708.172/0001-85, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre 01, sala 705, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, portador do CPF nº 039.475.593-64, inscrito na OAB/PI sob o n. 17.766, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEMAPREV, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

fls. Nº
144
M



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 010.762/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme os preços constantes na proposta. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art, 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA |
|-----------------------------|---|



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| | |
|---------------------|--|
| Projeto Atividade | 04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.35 - CONSULTORIA |
| Fonte de Recurso | 500 - ORDINÁRIO |
| Valor Total | R\$ 96.000,00/ano |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº xx/202x;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

fls. Nº
146
m



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024-SEMAPREV, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo

115. Nº
147
m



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 04 de janeiro de 2024.


Maria do Rosário Felix de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE
CARVALHO
Dados: 2024.01.04 10:58:57 -03'00'

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 34.152.762/0001-25
CONTRATADA

fls. Nº
148
MA

Id:0E289FB1A98AC0AE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 006/2024,

"Conceda Férias Coletivas aos Servidores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 02/2019, de 09 de abril de 2019, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores municipais da saúde e administração do município de Campo Maior - PI";

CONSIDERANDO o advento das férias escolares, consignando o mês de janeiro com período de afastamento natural dos profissionais do magistério da educação e comunidade escolar;

CONSIDERANDO o dever da administração de pautar-se pelo princípio da eficiência, no sentido de equacionar o direito de férias no mesmo período das férias dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares aos servidores administrativos lotados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 03 de janeiro de 2024.

[Assinatura]
JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 006/2024

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS |
|--|-------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| ALBÉRTIZA GOMES DE OLIVEIRA | ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ANA CRISTINA PEREIRA | ESC. MUN. VIDA VERDE | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ANA MARIA DOS REMÉDIOS COSTA VALCANTE GALVÃO | CRECHE MUNICIPAL TIA ANGÉLICA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ANTONIA MARIA SOARES DA PAZ | ESC. MUN. MARIEMA PAZ CAIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| CÉLIA MARIA DE MACEDO | ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| CLEMILDA AMORIM SILVA | ESC. MUN. VIDA VERDE | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| CRISTIANE DOS SANTOS SILVA | ESC. MUN. BRILANJA OLIVEIRA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| DIANA PEREIRA DA CUNHA | ESC. MUN. BRILANJA OLIVEIRA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ELISANDRO DA COSTA ARAUJO | ESC. MUN. ZENITA PIRES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| FRANCYRENE LIMA HOLANDA | ESC. MUN. HILSON BONA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| GARDENIA DE ARAUJO SILVA | ESC. MUN. MARIEMA PAZ | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA | ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| LAURITA DA SILVA | ESC. MUN. BRILANJA OLIVEIRA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| LEDA MARIA FROTA DE SA | ESC. MUN. VIDA VERDE | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO S. BARBOZA | CAIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DAS GRAÇAS P. DA PAZ | ESC. MUN. PROF. HILSON BONA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES | ESC. MUN. NOSSA SRA. DE FATIMA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA | ESC. MUN. IRACEMA DE M.L. GOMES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DO DESTERRO ALCANTARA | ADVIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DO ROSÁRIO ALBINO RODRIGUES | ESC. MUN. NOSSA SRA. DE FATIMA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DO ROSÁRIO BRITO | ESC. MUN. AGUIDA MARIA DA CONCEIÇÃO | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA ODRA DA SILVA MENDES | ESC. MUN. PROF. HILSON BONA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA LUCIA DE SOUSA | CAIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| NIOLANDA | CAIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| THAYANA CUNHA MELO | ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ROSA ANGÉLICA SOARES PORTELA | CAIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ROSA LÍBIA MACEDO DE CARVALHO | CAIC | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ROSIMAR DA COSTA | CRECHE MUNICIPAL TIO ACHILES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| TERESINHA LIMA DA SILVA | ESC. MUN. JOSÉ NEVES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| VALDECI DA SILVA PIRES | APAE | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| EVANILDE MARIA GOMES LIMA | ESC. MUN. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA | 2023 | 08/01 a 08/02 |

[Assinatura]

| | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|------|---------------|
| FRANCISCA GERALDINA SOUSA MACEDO | ESC. MUN. NOSSA SRA. DE LOURDES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ROSELEIDE VALÉRIO DE L. ANDRADE | ESC. MUN. PROF. HILSON BONA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| LUCILENE FERREIRA LIMA | ESC. MUN. PROF. HILSON BONA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| FRANCISCA ARAUJO DE C. SILVA | ESC. MUN. BRILANJA OLIVEIRA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DO SOCORRO ANDRADE SILVA | ESC. MUN. VIDA VERDE | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ANA PAULA ALMEIDA B. CAVALCANTE | ESC. MUN. VIDA VERDE | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ROSANGELA DA SILVA | ESC. MUN. DR. NONATO IBIAPINA | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| LUCIVANE SOARES LIMA | ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| MARIA DO CARMO ALVES GALENO | ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES | 2023 | 08/01 a 08/02 |
| ROBILENE DA SILVA | ESC. MUN. IRACEMA DE MELO L. GOMES | 2023 | 08/01 a 08/02 |

[Assinatura]

Id:10EF2AA2649EC13E



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0401/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.762/2023

Proc. Adm. nº 010.762/2023. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - SEMAPREV. Contrato nº 01.0401/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. Fundamento: Art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021. CONTRATADA: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.152.762/0001-25. Valor do Contrato: Valor mensal estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de Assinatura: 04/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Signatários: Maria do Rosário Felix de Almeida, pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho, pela empresa MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CONTRATADA).

Id:10EF2AA2649EC282



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.0505/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02.0505/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 01.316.772/0001-08. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa de engenharia para execução da 1ª (primeira) etapa da urbanização da orla do açude urbano, incluindo construção de ciclovia, pista de caminhada, passarela, praça de alimentação e outras intervenções complementares, no município de Campo Maior-PI, relativo ao Convênio nº 922286/2021 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. OBJETO DO ADITIVO: Alteração qualitativa da planilha orçamentária do projeto básico, sem repercussão financeira no contrato, tudo conforme parecer técnico de engenharia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 57, § 1º. DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, pela CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 01.316.772/0001-08, neste ato representado por Alexandre Napoleão Soriano Aderaldo, pela CONTRATADA.



ÓRGÃO:
CAMARA DE CAMPO MAIOR
CONTROLE TCE:
CW-007364/24 (ID 683387)

Nº do contrato

01/2024

Objeto (indivisível)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATICIOS NA EMISSÃO DE PARECERES DE LICITAÇÃO.

Contratado

**Setton & Carvalho Sociedade de Advogados
CNPJ: 34.152.762/0001-25**

Valor do contrato

R\$ 96.000,00 (valor inicial)

Vigência atual

08/01/2024 até 31/12/2024

Data assinatura

08/01/2024

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

01/2024

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, II**

Modo pag.

**Detalhamento**

> **Datas**

> **Origem do Procedimento**

> **Publicações**

> **Recursos orçamentários**

> **Arquivos**

> **Responsáveis**

> **Subcontrações**

> **Incidentes contratuais**

> **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade





CONTRATO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, (CNPJ nº 34.152.762/0001-25), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES.

OBJETO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 34.152.762/0001-25, localizado na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre I, Sala 705, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, município de Teresina - Estado do Piauí, representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho, Sócio Administrador, Advogado OAB/PI nº 17.766, inscrito no CPF nº 039.475.593-64 e RG nº 2.963.895 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND/SERV. | QUANT. | V. MENSAL | V. TOTAL |
|--|--|-----------|-------------|-----------------|------------------|
| 1. | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM TODOS OS ATOS | MÊS | 12 MESES | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) | | | | | |

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, sendo realizado no período de vigência deste contrato.

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; Dotação orçamentária existente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;



- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;



II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/21;



8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 14.133/21, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inc. II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 12 de janeiro de 2024.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF nº 011.623.053-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE
CARVALHO
Dados: 2024.01.12 09:24:35 -03'00'

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(CNPJ nº 34.152.762/0001-25)
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 001/2024. **CONTRATO** nº 01/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 34.152.762/0001-25). **VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) **VIGÊNCIA:** De 12/01/2024 a 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 34.152.762/0001-25). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12/01/2024.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.554.265/0001-18

Id:073844FAD119508B



ANEXO V
FICHA DE AUTODECLARAÇÃO

| Nº | CRITÉRIOS - COORDENADOR MUNICIPAL | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------------|---|------------------|
| 01 | Especialista na área de Educação ou Gestão (escolar/educacional, de Projetos, de Pessoas, de Políticas Públicas, Pública e de Políticas Sociais). | |
| 02 | Mestrado na área de Educação ou Gestão (escolar/educacional, de Projetos, de Pessoas, de Políticas Públicas, Pública e de Políticas Sociais). | |
| 03 | Doutorado na área de Educação ou Gestão (escolar/educacional, de Projetos, de Pessoas, de Políticas Públicas, Pública e de Políticas Sociais). | |
| 04 | Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos. | |
| 05 | Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área de Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos. | |
| 06 | Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede de vaga pleiteada). | |
| 07 | Experiência comprovada na função de Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, ou cargo exercido na Secretaria de Educação (Municipal ou do Estado), computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência. | |
| 08 | Experiência comprovada com Gestão de Pessoas ou de Projetos, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência. | |
| TOTAL DE PONTOS | | |

_____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.554.265/0001-18

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO

| Nº | CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------------|---|------------------|
| 01 | Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português | |
| 02 | Especialista na área de Educação | |
| 03 | Mestrado na área de Educação | |
| 04 | Doutorado na área de Educação | |
| 05 | Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos. | |
| 06 | Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área de Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos. | |
| 07 | Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede de vaga pleiteada). | |
| 08 | Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência. | |
| TOTAL DE PONTOS | | |

_____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) Candidato(a)



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 001/2024. CONTRATO nº 01/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 34.152.762/0001-25). **VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** De 12/01/2024 a 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 34.152.762/0001-25). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12/01/2024.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:09FECFEB8C2D4FAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

AV. DEP. RAIMUNDO HOLANDA, S/N. CENTRO ADM. CAMPO DAS PALMAS - PIRIPIRI - PI - CEP: 06553861/0001-83

DECRETO Nº 322, DE 10 DE janeiro DE 2024

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos, conforme o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de impenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento de folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 60 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bicoqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 993 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PIRIPIRI, 10 de janeiro de 2024

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

AV. DEP. RAIMUNDO HOLANDA, S/N. CENTRO ADM. CAMPO DAS PALMAS - PIRIPIRI - PI - CEP: 06553861/0001-83

DECRETO Nº 322, DE 10 DE janeiro DE 2024

(Continua na próxima página)

**ÓRGÃO:**

SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

CONTROLE TCE:

CW-001097/24 (ID 637660)

Nº do contrato

01/2024

Objeto (divisível - Por item)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM TODOS OS ATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR -PI.

Contratado

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ: 34.152.762/0001-25**

Valor do contrato

R\$ 96.000,00 (valor inicial)**R\$ 96.000,00 (valor atualizado)**

Vigência atual

12/01/2024 até 31/12/2024

Data assinatura

12/01/2024

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

01/2024

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

**Parcelado**

Observações

Detalhamento

- > **Datas**
- > **Origem do Procedimento**
- > **Publicações**
- > **Recursos orçamentários**
- > **Arquivos**
- > **Responsáveis**
- > **Detalhe do objeto**
- > **Subcontratações**
- > **Incidentes contratuais**
- > **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.152.762/0001-25 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Moraes**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49;

CONTRATADA: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, situada na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre 01, sala 705, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, portador do CPF nº 039.475.593-64;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura de Francinópolis – PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 002/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 07:30 h às 13:30 h, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, fixo e irrevogável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 02.04 | 04 122 0002 2087 0000 | 3.3.90.35.00 |

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**;
- IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 10 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR
RODRIGUES DE
MORAIS:614550163
49

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR RODRIGUES DE
MORAIS:61455016349
Dados: 2024.01.10 14:56:52
-03'00'

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
SANTOS RODRIGUES DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.01.10 10:34:22 -03'00'

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:13B5B64D636A4A3E



EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 006/2024 - PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - PMF/PI
Objeto: Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura de Francinópolis - PI.
Contratada: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.152.762/0001-25
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Data da assinatura: 10/01/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Moraes **Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**
 Prefeito de Francinópolis - PI Representante Legal
 CONTRATANTE CONTRATADA

Id:10EF2B5CA85646C5



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 Castelo do Piauí - PI
 Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.
 CNPJ - 04.247.196/0001-74; Telefone: (98) 96153-3390

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo nº 05/2024
 Dispensa de Licitação nº 01/2024

Em vista da inadiável necessidade de modernizar e otimizar a gestão documental, a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, no Estado do Piauí, delibera pela ratificação do processo de dispensa de licitação destinado à contratação de empresa especializada na digitalização e arquivamento de documentos. Este ato preambular, consonante com os estritos ditames legais, delinea a trajetória para a subsequente eleição de uma entidade capacitada a realizar a transição de formatos físicos para digitais, bem como a implementação de um eficaz sistema de arquivamento eletrônico. O artigo 75 da Lei 14.133, inciso II permite que tal contratação seja feita por meio de dispensa de licitação, senão vejamos: "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;". Nesse contexto, é imperioso ressaltar que a ratificação, neste estágio, não vincula a escolha da empresa específica, mas estabelece, com meticulosidade, os fundamentos legais que orientarão o criterioso processo seletivo. A seleção da empresa será norteada por critérios transparentes, garantindo a contratação de uma entidade que, além de primar pela excelência técnica na digitalização, seja congruente com os princípios éticos e regulatórios inerentes à administração pública. Caso existam interessados em apresentar propostas, poderão encaminhar para o e-mail camaracastelo.pi@gmail.com em até 3 dias a partir desta publicação. Ao formalizar esta ratificação pré-contratual, a Câmara Municipal de Castelo do Piauí reitera, de maneira inequívoca, seu compromisso com a modernização e a eficiência na gestão documental. Este procedimento visa estabelecer uma parceria sólida, contribuindo de forma expressiva para a preservação, organização e acessibilidade dos documentos institucionais, em consonância com os anseios da comunidade castelense. Revoga-se o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo 03/2024, publicado em 15/01/2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Castelo do Piauí-PI, 15 de janeiro de 2024.


 ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO
 Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí
 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0E28A06BED4243D6



PORTARIA Nº 06/2024

Dispõe sobre **Exoneração a Pedido de Servidora do Município de Madeiro-PI, atendendo às Recomendações do Ministério Público e Adotando Outras Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Recomendação 12/2023 e o Inquérito Cível Público nº 14/2023 SIMMP nº 001600.426/2022, emanados pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que orienta a adequação da situação da servidora Luciana Sousa Dias, de modo que não acumule cargos públicos, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

CONSIDERANDO, também, que em atendimento à recomendação do Ministério Público, por meio da Portaria nº 04/2024, foi nomeada a Comissão Especial para abertura do processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO, por fim, que antes da notificação oficial, a servidora efetiva, Luciana Sousa Dias, portadora de CPF Nº 004.181.833-41, ocupante do cargo de merendeira na Secretaria Municipal de Educação, protocolou pedido de exoneração do cargo efetivo em 15/01/2024.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **LUCIANA SOUSA DIAS, portadora de CPF Nº 004.181.833-41**, do cargo efetivo de merendeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Madeiro-(PI), 15 de Janeiro de 2024.

PEDRO TEIXEIRA
JUNIOR:0134078
0399

Pedro Teixeira Júnior
 Prefeito Municipal de Madeiro -PI

Assinado de forma digital
 por PEDRO TEIXEIRA
 JUNIOR:01340780399
 Dados: 2024.01.15 12:40:00
 -03'00'

**ÓRGÃO:****P. M. DE FRANCINOPOLIS****CONTROLE TCE:****CW-001229/24 (ID 637792)**

Nº do contrato

006/2024

Objeto (indivisível)

Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura de Francinópolis – PI.

Contratado

Marcus Carvalho Sociedade Individual de Advocacia**CNPJ: 34.152.762/0001-25**

Valor do contrato

R\$ 120.000,00 (valor inicial)**R\$ 120.000,00 (valor atualizado)**

Vigência atual

10/01/2024 até 10/01/2025

Data assinatura

10/01/2024

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

002/2024

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**



Observações

Detalhamento

- > **Datas**
- > **Origem do Procedimento**
- > **Publicações**
- > **Recursos orçamentários**
- > **Arquivos**
- > **Responsáveis**
- > **Subcontratações**
- > **Incidentes contratuais**
- > **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 01.0401/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES E A EMPRESA MARCUS CARVALHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada na Av. Senador Área Leão, Nº 2185, Torre 01, sala 705, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, portador do CPF nº 039.475.593-64, inscrito na OAB/PI sob o n. 17.766, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, durante toda a vigência contratual.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, com a fonte de recursos FPM/outros.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dode) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do município de Vera Mendes - PI, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

- a) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- b) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- c) Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- d) Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;



- e) Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência presencial;
- f) Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência eletrônica;
- g) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações e Inexigibilidades;
- h) Assessoria e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas;
- i) Emissão de pareceres jurídicos relacionados aos procedimentos licitatórios.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
- 9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
 - 9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
 - 9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
 - 9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
 - 9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
- 10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que elas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;

12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

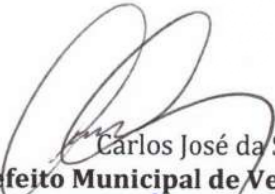
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Mendes - PI, 04 de janeiro de 2023


Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI


Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**ÓRGÃO:**

P. M. DE VERA MENDES

CONTROLE TCE:

CW-015224/23 (ID 561861)

Nº do contrato

01.0401/2023

Objeto (indivisível)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.

Contratado

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**CNPJ: 34.152.762/0001-25**

Valor do contrato

R\$ 60.000,00 (valor inicial)**R\$ 120.000,00 (valor atualizado)**

Vigência atual

02/01/2024 até 02/01/2025

Data assinatura

04/01/2023

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

001/2023

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 8.666/93Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 25, II**



Observações

Detalhamento

- > **Datas**
- > **Origem do Procedimento**
- > **Publicações**
- > **Recursos orçamentários**
- > **Arquivos**
- > **Responsáveis**
- > **Subcontratações**
- > **Incidentes contratuais**
- > **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



CONTRATO Nº 02.0401/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, com sede na Av Sigefredo Pachêco, 133, centro, Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representada Por José Fernando Oliveira de Brito, Prefeito Municipal doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, com sede na Av. Senador Area Leão, nº 2185, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, portador do CPF 039.475.593-64, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para prefeitura municipal de Nossa Senhora Dos Remédios - PI.**
- 1.2 pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 010/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
- 4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará a contratada o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme os preços constantes na proposta. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25

**ÓRGÃO:****P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS****CONTROLE TCE:****CW-006697/24 (ID 682720)**

Nº do contrato

02.0401/2024

Objeto (divisível - Por item)

Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, para prefeitura municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

Contratado

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ: 34.152.762/0001-25**

Valor do contrato

R\$ 120.000,00 (valor inicial)**R\$ 120.000,00 (valor atualizado)**

Vigência atual

04/01/2024 até 04/01/2025

Data assinatura

04/01/2024

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

010/2024

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**



Observações

Detalhamento

- > **Datas**
- > **Origem do Procedimento**
- > **Publicações**
- > **Recursos orçamentários**
- > **Arquivos**
- > **Responsáveis**
- > **Detalhe do objeto**
- > **Subcontratações**
- > **Incidentes contratuais**
- > **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade





Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.152.762/0001-25, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Maior - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto.

CONTRATADA: **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.152.762/0001-25, com sede na Av. Senador Arêa Leão, Nº 2185, Torre I, Sala 705, Ed. Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, município de Teresina – Estado do Piauí. Representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 039.475.593-64 e RG nº 2.963.895 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de Empresa para Prestação de serviços profissionais advocatícios em Assessoria e consultoria em Licitações e contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços profissionais advocatícios em Assessoria e consultoria em Licitações e contratos, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo n. 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anuais, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Orçamento Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

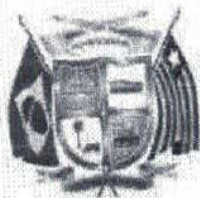
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 08 de janeiro de 2024.

Sebastião de Sena Rosa Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.01.08 10:08:56
-03'00'

Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho
Sócio Administrador
Contratado



ÓRGÃO:

P. M. DE CAMPO MAIOR

CONTROLE TCE:

CW-001599/24 (ID 658157)

Nº do contrato

01.0401/

Objeto (indivisível)

Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI,

Contratado

MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 34.152.762/0001-25

Valor do contrato

R\$ 96.000,00 (valor inicial)

R\$ 96.000,00 (valor atualizado)

Vigência atual

04/01/2024 até 04/01/2025

Data assinatura

04/01/2024

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

010.762/2023

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento

INEXIGIBILIDADE

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Fundamento legal da Inexigibilidade: **Art. 74, III**



Observações

Detalhamento

> **Datas**

> **Origem do Procedimento**

> **Publicações**

> **Recursos orçamentários**

> **Arquivos**

> **Responsáveis**

> **Subcontrações**

> **Incidentes contratuais**

> **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

comunicar irregularidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOSESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O Pregoeiro do Município de Altos convoca os licitantes interessados para estarem presentes na sessão de prosseguimento do Pregão Presencial nº 004/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades de todas as secretarias do município de Altos/PI, a se realizar dia 13 de abril de 2018 às 09h30min na Prefeitura Municipal de Altos, situada na Praça Conego Honório, nº 30, Centro, Altos - PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o aditivo de contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seus objetos adjudicados, ao interessado que apresentou as melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica **convalidado** o ato relativo ao aditivo de contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Altos - PI, 09 de abril de 2018.

Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos

ANEXO ÚNICO

Extrato de Contrato
1º Aditivo ao Contrato n. 01.1002/2017

Procedimento: Aditivo, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 10 de fevereiro de 2017. O prazo de vigência será prorrogado até o dia 30/04/2018, a partir da data de assinatura deste termo.

Contratante: Município de Altos - PI.

Contratado(a): Francisco Sérgio de Moraes Lima, pela empresa F. S. DE MORAIS LIMA ME (CNPJ n. 14.385.305/0001-73)

Data de assinatura: 28/12/2017.

PORTARIA GAB -PMA Nº 036/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Altos-PI.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 296 de 25 de Março de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do poder executivo do município de Altos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº 039.475.593-64, para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMAR, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos-PI, em 04 de abril de 2018.


PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato PP nº 019/2018, Pregão Presencial nº 019/2018, Processo Administrativo nº 022/2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS"

FONTE DE RECURSOS: FPM, ISS, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS DE CONVÊNIO, TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E ESTADUAIS E RECEITAS PRÓPRIAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI.

CONTRATADA: ATIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ sob o nº 27.612.479/0001-73, com sede na Rua Marcos Parente, 720, sala C, Centro - Picos - PI, valor R\$ R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), data da assinatura: 06/04/2018. Edital de Pregão Presencial nº 019/2018. Signatários: Márcio Willian Maia Alencar - Prefeito Municipal, Gildênio Assenço de Souza, representante da empresa.

SARAH DE ANDRADE MAIA
PREGOEIRA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 003/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA LEALPINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, Item VI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO A PORTARIA N° 356/2017 CONSTANTE NO PROCESSO N° 3295/2017 de Pedido de licença sem vencimentos.

CONSIDERANDO AINDA, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO, constante do Processo n° 0029/2019 de 07 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - SUSPENDER A LICENÇA SEM VENCIMENTO, a pedido da servidora, ANA CLAUDIA CARVALHO ABREU, portadora do CPF N° 937.783.883-20 ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL. Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Altos.

Art. 2° - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE;

GABINETE DA PREFEITA, ALTOS (PI), 07 DE JANEIRO DE 2019.

Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 007/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, CPF n° 039.475.593-64, para o cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, acumulado com o cargo de Pregoeiro, CC-04, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAR, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos(PI), em 14 de Janeiro de 2019.

PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Altos

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2019 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2019

EMENTA: Contratação de Profissional Especializado para prestação de Serviços de Engenheiro Civil do Município.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação do Engenheiro Civil **MARCELO TOLEDO LAURINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 9.149.543 SSP SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, registrado no CREA sob o n° 190797932-8, residente e domiciliado em Teresina/PI, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na realização de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras no município de Antonio Almeida/PI, bem como serviços de acompanhamento e fiscalização contínua da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, junto a secretaria municipal de infraestrutura da prefeitura municipal.

O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é em 12 (doze) parcelas mensais de 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), para prestação dos serviços contratados.

Antonio Almeida– PI, 04 de Janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

RESENHA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2019 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2019

Assinatura: 08 de Janeiro de 2019.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece o inciso II, do Art. n° 57, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATADO: MARCELO TOLEDO LAURINI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 9.149.543 SSP SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, registrado no CREA sob o n° 190797932-8, residente e domiciliado em Teresina/PI.

OBJETO: Constitui objeto deste ajuste a contratação de pessoa física para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, BEM COMO SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

VALOR: O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), para prestação dos serviços contratados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa:

| UNID. ORÇ. | PROJ. ATIVIDADE | NAT. DESPESA |
|------------|-----------------|--------------|
| 02.02 | 2003 | 3.390.36.00 |



CERTIFICADO

INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho

ATUOU NA QUALIDADE DE PALESTRANTE DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022, PELO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, EM PARCERIA COM O INSTITUTO PROTEGE, JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS E APOIO INSTITUCIONAL DO SEBRAE.

Pregão e a Concorrência: como implantar a modalidade eletrônica?

TEMA MINISTRADO

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira

CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

1 HORA E 30 MIN

Realização



Apoio institucional





A 4ª edição do Encontro Brasileiro de Grandes Nomes foi destaque em transformação e inovação.

Cumprindo com o nosso objetivo de simplificar as compras públicas com conhecimento e tecnologia, atingimos recordes em inscritos, visualizações e conteúdo.

Marcus Vinicius Carvalho, graças a sua contribuição, somamos mais de 28 mil visualizações nos dois dias de aprendizagem sobre as inovações e os desafios na implementação da 14.133/21 após o seu primeiro ano de homologação!

Foi uma honra contar com a sua presença. Até a próxima!

Portal de Compras Públicas: Fazer simples transformar!

**CON
BRASIL**



CERTIFICADO

A CON Treinamentos confere o presente certificado à

MARCUS VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

pela participação e conclusão do **CON BRASIL - CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS**, com carga horária total de 32 horas, realizado nos
dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2022, em Brasília/DF.

Jeane Silva
Diretora

André Pachioni Baeta
Coordenador Técnico

CON BRASIL

CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Carga horária:
32 horas

Local reservado para o registro



1º DIA - 16 DE MAIO

| | |
|-------|--|
| 08h20 | Abertura do evento |
| 08h40 | PALESTRA 1: "A execução dos contratos administrativos da Lei 14.133/2021" - Ministro Benjamin Zymler |
| 10h45 | Intervalo |
| 11h00 | PALESTRA 2: "Detalhando o diálogo competitivo: os pontos polêmicos e o passo a passo para a condução da nova modalidade licitatória" - André P. Baeta |
| 12h30 | Almoço |
| 14h00 | PALESTRA 3: "As compras públicas na nova lei de licitações: explorando os novos institutos" - Karine Lilian |
| 16h00 | Intervalo |
| 16h30 | PALESTRA 3 (CONTINUAÇÃO) |
| 18h00 | Encerramento |

2º DIA - 17 DE MAIO

| | |
|-------|---|
| 08h30 | PALESTRA 4: "O tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas na Lei 14.133/2021" - Cristiana Fortini |
| 10h00 | Intervalo |
| 10h30 | PALESTRA 05: "As contratações diretas na nova lei de licitações" - Karine Lilian |
| 12h30 | Almoço |
| 14h00 | OFICINAS SIMULTÂNEAS |
| 18h00 | Encerramento |

3º DIA - 18 DE MAIO

| | |
|-------|--|
| 08h30 | PALESTRA 6: "A fase recursal na nova Lei de Licitações: uma análise comparativa com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011" - Christianne Stroppa |
| 10h30 | Intervalo |
| 11h00 | PALESTRA 7: "As Assimetrias de Informação na Nova Lei de Licitações e o Problema da Seleção Adversa" - Marcos Nóbrega |
| 12h30 | Almoço |
| 14h00 | TALK SHOW |
| 16h15 | Intervalo |
| 16h30 | PALESTRA 8: "Um olhar mais detalhado para as obras públicas segundo a Lei 14.133/2021" - Cláudio Sarian |
| 18h00 | Encerramento |

4º DIA - 19 DE MAIO

| | |
|-------|--|
| 08h30 | PALESTRA 9: "A contratação integrada e semi-integrada" - Rafael Jardim |
| 10h30 | Intervalo |
| 10h45 | PALESTRA 10: "O uso do sistema de registro de preços na nova lei de licitações" - Paulo Reis |
| 12h30 | Almoço |
| 14h00 | PALESTRA 11: "A pesquisa de mercado e o orçamento estimativo da contratação, segundo a Lei 14.133/2021" - Ronny Charles |
| 16h15 | Intervalo |
| 16h30 | MESA REDONDA |
| 18h00 | Encerramento |



**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**



CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Instituição certifica que

MARCUS VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

nacionalidade brasileira, natural de Oeiras-PI, nascido(a) em 29 de outubro de 1995, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Nível Especialização em LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM HABILITAÇÃO PARA PREGOEIRO, com carga horária total de 410 (quatrocentos e dez) horas, realizado em Teresina-PI, no período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Renata Aparecida Miyabara
Coordenador de Pós-Graduação

Teresina, 12 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Ramos Pinto
Reitor

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho

RG: 2963895 - SSP/PI



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPIRECREDENCIAMENTO: PORTARIA Nº 1.361/2017,
PUBLICADA NO DOU Nº 208 DE 30/10/2017

O Centro Universitário UNINOVAFAPI declara que o Curso de Pós-Graduação Lato-sensu em Licitações e Contratos, com Habilitação para Pregoeiro foi autorizado através da Resolução Nº 17/12 de 08 de julho de 2012, atendendo o que determina a Resolução do CES/CNE nº 01 de 06/04/2018 para Cursos de Pós-Graduação, em nível de Especialização.

Certificado registrado no livro nº 3 , fl. 1491 sob o nº 2529 . Processo nº 0522/2021 .

Secretaria Geral, 12/01/2022

Márcia Mylena Neves Leite
Secretária Acadêmica
UNINOVAFAPI

Nome do Aluno(a): MARCUS VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO

Área de Conhecimento: DIREITO

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU - LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM HABILITAÇÃO PARA PREGOEIRO

Coordenador(a): AURICELIA DO NASCIMENTO MELO

Período: 31/01/2019 a 30/09/2020

Total de horas/aula: 410

Média Geral: 8,5

Critérios de Aprovação: Média igual ou superior a 7,0 (sete) / Frequência de 75% nas atividades programadas por disciplina.

| DISCIPLINAS | C/H | NOTA | PROFESSORES |
|---|-----|-------|---|
| CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 24 | 8,00 | FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA |
| CONTRATOS NA LEI 8.666/93 | 24 | 9,00 | CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO - ESPEC |
| CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 24 | 7,00 | LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO - MESTRE |
| LICITAÇÕES DE OBRAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA | 24 | 10,00 | FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - MESTRE |
| LICITAÇÕES NA LEI 8.666/93 | 24 | 10,00 | FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA - MESTRE |
| METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA | 24 | 7,00 | MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO - MESTRE |
| PRÁTICA EM PREGÃO I (ORGANIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, PESQUISAS DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, E CONSTRUÇÃO DE ED | 24 | 7,50 | FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA - ESPECIALISTA |
| PRÁTICA EM PREGÃO II (SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E PARA REGISTRO DE PREÇOS, RECURSOS, ATOS DO PREGOE | 24 | 7,00 | PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA |
| PREGÃO E SRP (TEORIA, RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO, REGISTROS DE PREÇOS, FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PR | 24 | 8,00 | PAULO IVAN DA SILVA SANTOS - ESPECIALISTA |
| SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCESSÕES, PPP E ASPECTOS ECONÔMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | 24 | 10,00 | LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE |
| TÓPICOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | 24 | 7,00 | ANA CECILIA ELVAS BOHN - ESPECIALISTA |
| TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS I (CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS COM O 3º SETOR). | 24 | 7,00 | DANIEL FARIAS PAULA - ESPECIALISTA |
| TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS II (CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE SERVIÇOS, DE PUBLICIDADE E DE SER | 24 | 9,40 | VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - ESPECIALISTA |
| TÓPICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS III (LICITAÇÕES NO SISTEMA "S" E LEI DAS ESTATAIS). | 24 | 10,00 | LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES - MESTRE |
| TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO | 50 | 10,00 | PAULO PHITÁGORAS R. DE SOUSA - ESPECIALISTA |

TÍTULO DA MONOGRAFIA: As possibilidades de contratações diretas através de inexigibilidades de licitações.

003946

NOTA: 10

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins acadêmicos, que o professor **MARCUS VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 039.475.593-64, ministrou a disciplina MODALIDADES LICITATÓRIAS: PREGÃO / INSTITUTO DE REGISTRO DE PREÇOS, na pós-graduação de LICITAÇÕES E CONTRATOS, da Escola do Legislativo do Estado do Piauí, inclusive com experiência em aula em formato EAD, sendo esta a expressão da verdade e da boa-fé.

Teresina, 02 de junho de 2022.

Francisco de Sousa Vieira Filho

Prof. Me. Francisco de Sousa Vieira Filho

Coordenador Pedagógico de Pós-graduações em Direito – parceria FAR/Fundelta

1ª WebCON

de LICITAÇÕES e CONTRATOS

EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE
3 ANOS DA LEI Nº 14.133/2021

CERTIFICADO

Certificamos que **Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, participou com êxito do evento 1º WEBCON DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: EM COMEMORAÇÃO AOS 3 ANOS DA LEI Nº 14.133/2021 realizado em 14/05/2024 a 16/05/2024, contabilizando carga horária total de 9 horas.

14/05/2024 a 16/05/2024

Rede de Pesquisas Avançadas em Licitações e Contratos - REPALC



1ª WebCON

de LICITAÇÕES e CONTRATOS

EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE
3 ANOS DA LEI Nº 14.133/2021

Dia 01 – 14/05/2024 (Terça-feira)

1ª Palestra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Palestrante: PROFº. JAMIL MANASFI

2ª Palestra

IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

Palestrante: PROFº. ANDROS DE ALMEIDA

3ª Palestra

ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Palestrante: PROFª. QUEILA ISRAEL

4ª Palestra

GESTÃO DE CONTRATOS

Palestrante: PROFª. CARLA CAMURÇA

Dia 02 – 15/05/2024 (Quarta-feira)

1ª Palestra

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Palestrante: PROFº. RAFAEL BISCARO

2ª Palestra

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Palestrante: PROFº. CESAR WANDERLEY

3ª Palestra

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Palestrante: PROFº. ANDRYU LEMOS

4ª Palestra

CONTRATAÇÕES DIRETAS

Palestrante: PROFº. NATANAEL ALCANTARA

Dia 03 – 16/05/2024 (Quinta-feira)

1ª Palestra

PRÉ-QUALIFICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E AMOSTRAS

Palestrante: PROFº. FABIO VILAS

2ª Palestra

CREDENCIAMENTO

Palestrante: PROFº. JORGE CRISPIM

3ª Palestra

A DILIGÊNCIA NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Palestrante: PROFª. ALCIONE QUINTAS

4ª Palestra

GESTÃO DE RISCOS

Palestrante: PROFº. GABRIEL RAMPINI





CERTIFICADO



Certificamos que MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO participou do(a) As inovações da Lei 14.133/2021 e a função de controle, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 19 de junho de 2024, com carga horária total de 2 horas.

Teresina, 11 de setembro de 2024

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI



CERTIFICADO



Certificamos que MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO participou do(a) V JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI EM TERESINA (PI)., realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no período de 06 a 07 de dezembro de 2023, participando dos seguintes eventos com as seguintes cargas-horárias:

- V JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI EM TERESINA. Dia 06/12 Tarde. (4 horas)
- V JORNADA DO CONHECIMENTO DO TCE/PI EM TERESINA. Dia 06/12 Manhã (4 horas)

Teresina, 11 de setembro de 2024

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

Dia 06/12/2023 ? Quarta- Feira - Manhã

08h ? Credenciamento.

09h ? Abertura.

? Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros ?
Presidente do TCE/PI.

? Conselheiro Kleber Dantas Eulálio ? Diretor da Escola
de Gestão e Controle do TCE/PI.

? Antoniel de Sousa Silva ? Presidente da APPM.

? José Cardoso de Sousa ? Presidente da AVEP.

09:30 ? Lançamento oficial do sistema Preços Piauí do
TCE-PI (painel aberto de consulta aos preços das
bases de dados disponíveis no âmbito do TCE-PI)

? Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros ?
Presidente do TCE/PI.

9h45 ? Palestra: Principais Mudanças Trazidas na Nova
Lei de Licitações Lei nº 14.133/21.

Palestrante: Ramon Patrese Veloso e Silva ? Auditor de
Controle Externo e Chefe da 2ª Divisão Fiscalização de
Licitações e Contratações do TCE-PI.

Dia 06/12/2023 ? Quarta- Feira - Tarde

14h ? Palestra: Planejamento e Fase Preparatória das
Licitações.

Palestrante: Elbert Silva Luz Alvarenga ? Auditor de
Controle Externo e Diretor de Fiscalização de Licitações
e Contratações do TCE/PI.

15h ? Palestra: Processo de Contratação de Soluções
de TIC (Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020).

Palestrante: Zilma Félix Gomes de Araújo ? Auditora de
Controle Externo do TCE/PI.

16h - Intervalo

16h20 ? Palestra: Prestação de Contas nos Sistemas
Eletrônicos Licitações Web e Contratos Web.

Palestrantes: Elbert Silva Luz Alvarenga ? Auditor de
Controle Externo e Diretor de Fiscalização de Licitações
e Contratações do TCE-PI

Dia 07/12/2023 ? Quinta Feira ? Manhã

8h ? Palestra: Transparência Pública nos Municípios
Piauiense.

Palestrantes: Luis Batista de Sousa Júnior ?
Secretário de Controle Externo do TCE-PI

9h30 ? Palestra: Governança e Gestão de Folha de
Pagamento.

Palestrantes: José Inaldo de Oliveira e Silva ? Diretor
de Fiscalização de Pessoal e Previdência do TCE-PI

12h ? Encerramento.



CERTIFICADO



Certificamos que MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO participou do(a) II CONFERÊNCIA DIÁLOGOS COM O FUTURO, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 26 de agosto de 2024, com carga horária total de 4 horas.

Teresina, 11 de setembro de 2024

Maria Valéria Santos Leal

Maria Valéria Santos Leal
Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

Conteúdo Programático

Segunda-feira, dia 26/08/2024

08:30 - SOLENIDADE DE ABERTURA DA CONFERÊNCIA.

Apresentação cultural: Coral de Vaqueiros.

Mesa de abertura: Autoridades.

09:00 - CONFERÊNCIA DE ABERTURA: Dr. Gabriel Galípolo (Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil), Dr. Carlos Antonio Luque (Professor de economia da USP e presidente da FIPE) e Governador do Estado do Piauí;

Rafael Fonteles: "PERSPECTIVA DA ECONOMIA E POLÍTICA MONETÁRIA NO BRASIL".

Presidente da mesa: Dr. Carlos Antonio Luque (Professor de economia da USP e Presidente da FIPE).

10:30 - Mesa 1: "PPP E CONCESSÕES: PASSADO, PRESENTE E FUTURO".

Palestrantes: Dr. Carlos Ari Sundfeld (Professor titular da FGV Direito SP e Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP));

Dr. Guilherme Jardim Jurksaitis (Assessor técnico-procurador no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Professor na FGV Direito SP);

Presidente da mesa: Monique Menezes (Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/PI).

Terça-feira, dia 27/08/2024

08:30 - Mesa 2: "TEMPO E CONTROLE: PRESCRIÇÃO E

SEGURANÇA JURÍDICA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS".

Palestrantes: Dr. Leandro Maciel do Nascimento (Procurador do Ministério Público de Contas do TCE/PI);

Presidente da mesa: Dr. Paulo Ivan da Silva Santos (Procurador de estado do Piauí e Sec. Administrativo TCE-PI).

09:00 - Mesa 3: "FUTURO DA MEDICINA: ARTE, CIÊNCIA E CONTROLE".

Palestrante: Dra. Ludhmila Hajjar (Professora Titular da Disciplina de Emergências Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP);

Presidente da mesa: Conselheira Rejane Dias (TCE-PI).

11:00 - Mesa 4: "FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL"

Palestrante: Dra. Camila Pintarelli (Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública);

Dr. Francisco Lucas (Secretário de Segurança Pública do Piauí);

Presidente da mesa: Conselheiro Kleber Eulálio (TCE-PI).

Quarta-feira, dia 28/08/2024

08:30 - Mesa 5: "CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO E CONTROLE SOCIAL: COOPERAÇÃO, CONVERGÊNCIA E COMPLEMENTARIEDADE".

Palestrante: Cons. Substituto Luiz Henrique Lima (TCE-MT);

Presidente da mesa: Conselheira Waltânia Alvarenga (TCE-PI).

09:00 - Mesa 6: "EXPANSÃO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO: UESPI - UM CASO DE POLÍTICA PÚBLICA NA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ".

Palestrante: Prof. Jonatas Nunes (Ex Reitor da UESPI);

Presidente da mesa: Jornalista Zózimo Tavares (Ex Presidente da Academia Piauiense de Letras).

11:00 - SOLENIDADE DE OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO DO TCE-PI (PLENÁRIO).

Quinta-feira, dia 29/08/2024

08:30 - Mesa 7: "DEMOCRACIA E COMBATE À DESINFORMAÇÃO"

Palestrante: Marcelo Eugênio Feitosa Almeida (Procurador-Geral da União)

09:00 - Mesa 8: "TECNOLOGIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO".

Palestrante: Profª Ana Elisa Bechara (Professora e Vice-Diretora da USP);

Presidente da mesa: Conselheira Lilian Martins (TCE-PI).

11:00 - Mesa 9: "REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO".

Palestrante: Fernando Facury Scaff (Professor Titular da USP);

Presidente da mesa: Dr. Luis Batista de Sousa Júnior (Aud. Controle Externo e Sec. De controle Externo TCE-PI).

Sexta-feira, dia 30/08/2023

08:30 - Mesa 10: "TEMA: LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTROLE, IMPROBIDADE E PREÇOS".

Palestrante: Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Mestre em Direito, Professor, Escritor, Conferencista);

Presidente da mesa: Conselheiro Sidney Beraldo (TCE-SP).



10:00 - MESA 11: "RACISMO ESTRUTURAL E A ATUAÇÃO DO
CONTROLE EXTERNO EM BUSCA DA IGUALDADE RACIAL"

Palestrante: Prof. José Vicente (Reitor da Universidade Zumbi dos
Palmares)

Presidente da mesa: Conselheira Flora Izabel (TCE-PI)

11:00 - SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DA CONFERÊNCIA.

Mesa de encerramento: Autoridades.

Apresentação Cultural



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Curso Reconhecido pela Portaria nº1041 de 09/09/2016, com respectiva publicação no DOU nº 175, Seção 1, pág. 10, de 12/09/2016.

Declaramos para os devidos fins que MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, registro acadêmico nº 2324053, encontra-se regularmente MATRICULADO(A) no turno PRESENCIAL do curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O curso tem duração de 4 semestres letivos, sendo o último semestre dedicado exclusivamente para à disciplina de Dissertação, com carga horária total de 0 horas.

Início do semestre letivo: 01/07/2024

Término do semestre letivo: 31/12/2024

Brasília - DF, 11 de setembro de 20

Eduarda Toscani Gindri

Gerente Acadêmica

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito IDP

Central de Relacionamento do IDP

Autentique aqui: <https://www.idp.edu.br/autenticacao>

Código de autenticação: 82f0f005-30de-4764-8c2a-ec75cdd7e5e0





INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA EM DISCIPLINAS

Declaramos para os devidos fins que MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, registro acadêmico nº 2324053, encontra-se regularmente MATRICULADO(A), cursando o 1º período, no turno PRESENCIAL do curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e possui frequência regular no semestre letivo 2/2024.

Início do semestre letivo: 01/07/2024

Término do semestre letivo: 31/12/2024

Informamos, ainda, que as aulas têm ocorrido em modalidade presencial, respeitando todos os protocolos de segurança, considerando a atual situação da pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2).

Brasília - DF, 11 de setembro de 2024.

Eduarda Toscani Gindri
Gerente Acadêmica

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito IDP

Central de Relacionamento do IDP

Autentique aqui: <https://www.idp.edu.br/autenticacao>

Código de autenticação: b3c5e3cf-c161-4345-880f-41cd113d4963





INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Declaramos para os devidos fins que , registro acadêmico nº , encontra-se no turno do curso de , nas seguintes disciplinas:

| DISCIPLINA | DIA DA SEMANA | HORÁRIO |
|--|---------------|---------------|
| GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO E FEDERALISMO | Sexta-feira | 14:00 - 17:40 |
| TÉCNICAS DE PESQUISA | Sexta-feira | 14:00 - 22:00 |
| PROCESSOS DECISÓRIOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS | Sexta-feira | 18:30 - 22:00 |
| GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO E FEDERALISMO | Sábado | 09:00 - 12:40 |
| TÉCNICAS DE PESQUISA | Sábado | 09:00 - 17:40 |
| PROCESSOS DECISÓRIOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS | Sábado | 14:00 - 17:40 |

O curso tem duração de semestres letivos, com carga horária total de horas.

Início do semestre letivo:

Término do semestre letivo:

Brasília - DF, 11 de setembro de 2

Eduarda Toscani Gindri

Gerente Acadêmica

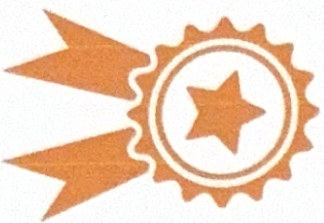
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito IDP

Central de Relacionamento do IDP

Autentique aqui: <https://www.idp.edu.br/autenticacao>

Código de autenticação: a21b30be-5f8b-47a1-afd3-c1e167500a53





Certificado

Certificamos que

MARCUS CARVALHO

Foi Mediador no evento SUMMIT GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, totalizando 1H, no dia 11 de Novembro de 2024, na cidade de Teresina-PI.

MARIA DO PERPETUO Assinado digitalmente por
SOCORRO DE OLIVEIRA MARIA DO PERPETUO
SOCORRO DE OLIVEIRA
BARRETO:51252910134BARRETO:51252910134

COORDENADOR

Maria Do Perpétuo Socorro De Oliveira Barreto
KNOW-HOW Empreendimentos

ASSINATURA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|--|-----------------------------------|--|
| NIRE | CNPJ 34.152.762/0001-25 | |
| NOME EMPRESARIAL MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| NATUREZA DO LIVRO DIARIO ECD | NÚMERO DO LIVRO 4 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 48.55.5B.86.43.0D.CE.79.89.7F.47.3C.72.9F.4C.97.74.B1.97.27 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|--|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contador | 42862183334 | URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO:42862183334 | 642695663487262284 6 | 08/02/2023 a 08/02/2024 | Não |
| Procurador | 42862183334 | URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO:42862183334 | 642695663487262284 6 | 08/02/2023 a 08/02/2024 | Sim |

NÚMERO DO RECIBO:

48.55.5B.86.43.0D.CE.79.89.7F.47.3C.
72.9F.4C.97.74.B1.97.27-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/03/2023 às 15:36:28

5E.74.05.34.8C.08.A7.F4
99.9F.47.24.B1.F3.57.1D

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



| | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------|
| Entidade: | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 | CNPJ: | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem do Livro: | 4 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 | | |

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|-----------------------|-----------------------|
| Receita Bruta Operacional | | R\$ 319.500,00 | R\$ 533.989,50 |
| Faturamento Prod. Merc. e Serviços | | R\$ 319.500,00 | R\$ 533.989,50 |
| Vendas de Serviços | | R\$ 319.500,00 | R\$ 533.989,50 |
| (-) Deduções da Receita | | R\$ (15.956,71) | R\$ (39.496,98) |
| (-) Impostos Faturados | | R\$ (15.956,71) | R\$ (39.496,98) |
| (-) Simples | | R\$ (15.956,71) | R\$ (39.496,98) |
| (-) Outras Deduções | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos | | R\$ (409,75) | R\$ (0,00) |
| (-) Custo dos Serviços Prestados | | R\$ (409,75) | R\$ (0,00) |
| (-) Despesas Operacionais | | R\$ (26.378,45) | R\$ (57.632,40) |
| (-) Despesas Administrativas | | R\$ (26.270,47) | R\$ (49.795,99) |
| (-) Despesas Financeiras Líquidas | | R\$ (107,98) | R\$ (7.836,41) |
| (-) Despesas Financeiras | | R\$ (107,98) | R\$ (7.836,41) |
| Variações Monetárias Líquidas | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| (-) Participações e Contribuições | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| Resultado Líquido do Exercício | | R\$ 276.755,09 | R\$ 436.860,12 |

BALANÇO PATRIMONIAL



| | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------|
| Entidade: | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 | CNPJ: | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem do Livro: | 4 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 | | |

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|---------------|----------------|
| ATIVO | | R\$ 78.280,39 | R\$ 181.416,48 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 78.280,39 | R\$ 37.082,98 |
| DISPONIBILIDADES | | R\$ 78.280,39 | R\$ 37.082,98 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 43.786,58 | R\$ 1.261,89 |
| Caixa | | R\$ 43.786,58 | R\$ 1.261,89 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 18.493,81 | R\$ 7.321,09 |
| Banco Cora | | R\$ 8.288,99 | R\$ 7.321,09 |
| Banco C6 S.A | | R\$ 10.204,82 | R\$ 0,00 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 16.000,00 | R\$ 28.500,00 |
| Serviços Prestados | | R\$ 16.000,00 | R\$ 28.500,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 0,00 | R\$ 144.333,50 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 0,00 | R\$ 144.333,50 |
| BENS EM OPERAÇÃO | | R\$ 0,00 | R\$ 144.333,50 |
| Veiculos | | R\$ 0,00 | R\$ 144.333,50 |
| PASSIVO | | R\$ 78.280,39 | R\$ 181.416,48 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 4.119,98 | R\$ 62.295,95 |
| OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO | | R\$ 4.119,98 | R\$ 62.295,95 |
| FORNECEDORES | | R\$ 350,00 | R\$ 57.131,75 |
| UMR Lobão & Macedo Acess.Contabil Ltda | | R\$ 350,00 | R\$ (0,00) |
| (-) United Car Ltda | | R\$ (0,00) | R\$ 57.131,75 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS | | R\$ 3.769,98 | R\$ 5.164,20 |
| Simplex a Recolher | | R\$ 3.769,98 | R\$ 5.164,20 |
| (-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ 74.160,41 | R\$ 119.120,53 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Capital Social Subscrito | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| OUTRAS CONTAS | | R\$ 24.160,41 | R\$ 69.120,53 |
| Lucros Acumulados | | R\$ 24.160,41 | R\$ 69.120,53 |

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



| | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------|
| Entidade: | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 | CNPJ: | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem do Livro: | 4 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 | | |

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| NIRE | |
| CNPJ | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem | 4 |
| Natureza do Livro | DIARIO ECD |
| Município | Teresina |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 11/06/2019 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2022 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 3162 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| Natureza do Livro | DIARIO ECD |
| Número de ordem | 4 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 3162 |
| Data de inicio | 01/01/2022 |
| Data de término | 31/12/2022 |

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|--|-----------------------------------|--|
| NIRE | CNPJ 34.152.762/0001-25 | |
| NOME EMPRESARIAL MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023 |
| NATUREZA DO LIVRO Livro Diário | NÚMERO DO LIVRO 5 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7B.01.ED.9B.9F.85.04.29.D3.62.0B.1A.95.8C.55.EF.BC.D4.08.60 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|---|------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contador | 42862183334 | URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO:42862183334 | 888793665867863286 229795 | 06/02/2024 a 05/02/2025 | Não |
| Procurador | 42862183334 | URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO:42862183334 | 888793665867863286 229795 | 06/02/2024 a 05/02/2025 | Sim |

NÚMERO DO RECIBO:

7B.01.ED.9B.9F.85.04.29.D3.62.0B.1A.
95.8C.55.EF.BC.D4.08.60-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/03/2024 às 14:54:00

B6.BB.B4.3E.BB.A3.66.4E
6C.D1.85.F7.AB.2C.4E.3C

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



| | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------|
| Entidade: | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2023 a 31/12/2023 | CNPJ: | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem do Livro: | 5 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 | | |

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| NIRE | |
| CNPJ | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem | 5 |
| Natureza do Livro | Livro Diário |
| Município | Teresina |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 11/06/2019 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2023 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 2915 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| Natureza do Livro | Livro Diário |
| Número de ordem | 5 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 2915 |
| Data de inicio | 01/01/2023 |
| Data de término | 31/12/2023 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.01.ED.9B.9F.85.04.29.D3.62.0B.1A.95.8C.55.EF.BC.D4.08.60-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



| | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------|
| Entidade: | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2023 a 31/12/2023 | CNPJ: | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem do Livro: | 5 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 | | |

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|----------------------------------|------|----------------|----------------|
| ATIVO | | R\$ 181.416,48 | R\$ 216.394,37 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 37.082,98 | R\$ 72.060,87 |
| DISPONIBILIDADES | | R\$ 37.082,98 | R\$ 72.060,87 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 1.261,89 | R\$ 10.352,37 |
| Caixa | | R\$ 1.261,89 | R\$ 10.352,37 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 7.321,09 | R\$ 5.008,50 |
| Banco Cora | | R\$ 7.321,09 | R\$ 5.008,50 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 28.500,00 | R\$ 56.700,00 |
| Serviços Prestados | | R\$ 28.500,00 | R\$ 56.700,00 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 144.333,50 | R\$ 144.333,50 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 144.333,50 | R\$ 144.333,50 |
| BENS EM OPERAÇÃO | | R\$ 144.333,50 | R\$ 144.333,50 |
| Veiculos | | R\$ 144.333,50 | R\$ 144.333,50 |
| PASSIVO | | R\$ 181.416,48 | R\$ 216.394,37 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 62.295,95 | R\$ 43.517,00 |
| OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO | | R\$ 62.295,95 | R\$ 43.517,00 |
| FORNECEDORES | | R\$ 57.131,75 | R\$ 39.089,75 |
| United Car Ltda | | R\$ 57.131,75 | R\$ 39.089,75 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS | | R\$ 5.164,20 | R\$ 4.427,25 |
| Simples a Recolher | | R\$ 5.164,20 | R\$ 4.427,25 |
| (-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) ADIANTAMENTO DE CLIENTES | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ 119.120,53 | R\$ 172.877,37 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Capital Social Subscrito | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| OUTRAS CONTAS | | R\$ 69.120,53 | R\$ 122.877,37 |
| Lucros Acumulados | | R\$ 69.120,53 | R\$ 122.877,37 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.01.ED.9B.9F.85.04.29.D3.62.0B.1A.95.8C.55.EF.BC.D4.08.60-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



| | | | |
|---------------------------|---|-------|--------------------|
| Entidade: | MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2023 a 31/12/2023 | CNPJ: | 34.152.762/0001-25 |
| Número de Ordem do Livro: | 5 | | |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 | | |

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|-----------------|-----------------|
| Receita Bruta Operacional | | R\$ 533.989,50 | R\$ 586.944,50 |
| Faturamento Prod. Merc. e Serviços | | R\$ 533.989,50 | R\$ 586.944,50 |
| Vendas de Serviços | | R\$ 533.989,50 | R\$ 586.944,50 |
| (-) Deduções da Receita | | R\$ (39.496,98) | R\$ (47.064,81) |
| (-) Impostos Faturados | | R\$ (39.496,98) | R\$ (47.064,81) |
| (-) Simples | | R\$ (39.496,98) | R\$ (47.064,81) |
| (-) Outras Deduções | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Despesas Operacionais | | R\$ (57.632,40) | R\$ (61.626,32) |
| (-) Despesas Administrativas | | R\$ (49.795,99) | R\$ (52.206,69) |
| (-) Despesas Financeiras Líquidas | | R\$ (7.836,41) | R\$ (9.419,63) |
| (-) Despesas Financeiras | | R\$ (7.836,41) | R\$ (9.419,63) |
| Variações Monetárias Líquidas | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| (-) Participações e Contribuições | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| Resultado Líquido do Exercício | | R\$ 436.860,12 | R\$ 478.253,37 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7B.01.ED.9B.9F.85.04.29.D3.62.0B.1A.95.8C.55.EF.BC.D4.08.60-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3651090

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34152762000125, REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
ENDEREÇO: AV SENADOR AREA LEO, 2185
BAIRRO: São Cristóvão, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 29 de Dezembro de 2024 às 11 h 38 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3651090. Código verificador: 597C9.8F500.F9740.FCA1F

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
17766

NOME
MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
FILIAÇÃO
**MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO
EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**

NATURALIDADE
QEIRAS - PI
RG
2963895 - SSP/PI

DATA DE NASCIMENTO
29/10/1995
CPF
039.475.593-64
EXPEDIDO EM
13/02/2020


CELSO BARRÓS COELHO NETO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15156203

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)


ASSINATURA DO PORTADOR










TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **34.152.762/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 23:40:22 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JPA5020125234022

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **039.475.593-64**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 23:40:59 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5XFZ020125234059

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 23:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.152.762/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6777.4EA8.CF8D.0168 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 23:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 039.475.593-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6777.4EDB.1E95.0219 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **34.152.762/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 23:46:56 do dia 02/01/2025 , com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b7We5Zw4iyvAI2yNcQlm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **039.475.593-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 23:47:52 do dia 02/01/2025 , com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: frd4tr4QE4DqhK1NQaXD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INIDONEIDADE

Nº 86/2025

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 039.475.593-64

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 02/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 02/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

5370-1ACE-A5A9-6C6D

INIDONEIDADE

Nº 88/2025

34152762000125

CNPJ: 34.152.762/0001-25

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 02/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 02/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

D998-C74D-D210-08C4

APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS

Nº 90/2025

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 039.475.593-64

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas NÃO CONSTAM em nome do requerente acima identificado, nos últimos 8 (oito) anos, registros de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, cuja decisão tenha sido pela emissão de Parecer Prévio de reprovação das Contas do Governo ou pelo julgamento de irregularidade das Contas de Gestão.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal ou pendentes de registro nos sistemas internos.

Esta certidão é válida até 02/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>

Secretária das Sessões, em 02/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

3730-286E-1D6B-2A20